



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - RETIFICADO**

A Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa torna público aos interessados que procederá o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022, **no dia 21 de setembro de 2022, às 09 horas**, quando realizará sessão pública para apuração dos interessados, mediante análise de documentação que poderá ser entregue antecipadamente no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil nº 11, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em fornecer os serviços abaixo relacionados:

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para o serviço de transporte, com disponibilidade de motoristas e veículos, a fim de conduzir servidores e vereadores da câmara de vereadores, mediante necessidade.

**1.2.** O agendamento do serviço poderá ser realizado inclusive para os finais de semana e feriados.

**1.3.** O veículo a ser utilizado deverá estar em boas condições de trafegabilidade, com todos os itens de segurança, ser do tipo veículo de passeio, com a capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros e com até 05 (cinco) anos de uso.

**1.4.** O valor máximo admitido a ser pago pela Câmara de Vereadores será de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado.

**1.4.1.** A remuneração do serviço se dará única e exclusivamente pelo critério acima, não existindo qualquer outra compensação, garantia mínima de faturamento, vínculo empregatício, ou qualquer outra indenização de qualquer natureza.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 03 deste edital, deverá apresentar seus documentos de habilitação em envelope lacrado, não transparente, identificado como de nº 01, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
À CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**3. DOCUMENTAÇÃO**

Para fins de habilitação neste certame, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope 01 – Habilitação, os seguintes documentos:

**3.1.** Declaração de Idoneidade (**MODELO ANEXO I**);



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**3.2.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (**MODELO ANEXO II**);

**3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

**3.4. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST).

**3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica, sujeitos a verificação.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1.** O fornecimento deverá obedecer ao descrito no item 1. Objeto;
- 4.2.** A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento;
- 4.4.** Para o fornecimento de serviços, em havendo mais de um licitante cadastrado, a Câmara de Vereadores obedecerá ordem de rodízio.

**5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**5.1.1.** Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

**5.1.2.** O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

**5.2.** A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o credenciado deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em seu nome, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

**5.3.** Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

## 6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6.1.** As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**ÓRGÃO:** CÂMARA DE VEREADORES

**DESPESA:** 107/1056

**RECURSO:** 1

## 7. DOS PRAZOS

**7.1.** O(s) credenciado(s) deverá(o) disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do termo de credenciamento.

**7.2.** O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo.

**7.3.** O termo poderá ser rescindido pela Câmara Municipal, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e no caso de não cumprimento do proposto neste edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, com outras previstas na legislação específica:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

**b)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**c)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**d)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**e)** descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do termo, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

**OBSERVAÇÃO:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CREDENCIADA, após a aplicação da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**9. DA FORMALIZAÇÃO**

**9.1.** A contratação/credenciamento será formalizada mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

**9.2.** Quando da assinatura do referido termo, a empresa credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, relativo ao ano exigível;
- b)** Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados;
- c)** Alvará de Folha-Corrida do motorista, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
- d)** Apresentação da apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos.

**10. DAS INFORMAÇÕES**

**10.1.** Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, ou pelo telefone (54) 3461-8834, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

Carlos Barbosa, 15 de agosto de 2022.

**LUCILENE MARCHI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
de Carlos Barbosa

**PEDRO E. FERNANDO JUNIOR**

Agente Administrativo

**Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.**

**Em 16 de agosto de 2022.**

**DAIANE C. GLENZEL**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 107.952



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - RETIFICADO  
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2022, que a empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - RETIFICADO  
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - RETIFICADO  
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

VIGÊNCIA:

ORIGEM:

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. ...., denominado de CÂMARA, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a habilitação de .....,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

(Conforme edital)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto;

II - O(A) HABILITADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) HABILITADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrentes desse Termo ficará a cargo da Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) no fornecimento do produto, objeto desse Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) HABILITADO(A);

c) por acordo entre as partes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**  
(conforme especificado no edital)

A despesa decorrente do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, \_\_\_\_\_

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

ASSESSORA JURÍDICA...

OAB:...



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - RETIFICADO  
ANEXO IV – MODELO DADOS CADASTRAIS CREDENCIADA**

**QUALIFICAÇÃO**

Razão social:

CNPJ nº:

Nome fantasia:

Endereço (Rua, nº, Complemento, Bairro, Cidade/Estado):

Telefone p/ contato:

Endereço eletrônico:

Representante(s) da empresa:

CPF nº:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Conta bancária: